**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8/2.024**

***TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NO PREENCHIMENTO DOS QUESTIONÁRIOS QUE COMPÕEM O IEG-M (ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCESP.***

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994-8 SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **“LLACT GESTÃO PÚBLICA LTDA.”**, inscrita no CNPJ/MF nº 18.537.227/0001-36, situada à Rua Henrique Schroeder, nº 26, Apto 13, Bairro Jardim Belo Horizonte, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.076-550, telefone (19) 3833-3833/99950-4842, e-mail: [llimafinancas@gmail.com](mailto:llimafinancas@gmail.com), neste ato representada pelo senhor **LUCIANO APARECIDO DE LIMA**, portador do CPF/MF nº 287.208.038-42 e RG nº 33.064.939-5 SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria especializada no preenchimento dos questionários que compõem o IEG-M (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, aplicado à Prefeitura Municipal de Monte Alto – SP, em cada uma das 7 (sete) áreas temáticas, que são: Planejamento, Fiscal, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Cidade e Tecnologia da Informação, tudo conforme termo de referência e demais especificações e condições integrantes do processo em referência.

**1.2** – No desenvolvimento dos trabalhos a **CONTRATADA** deverá orientar, monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações de cada área temática, tendo como base a avaliação dos resultados dos últimos exercícios, para fins de atender aos requisitos do IEG-M.

**1.3** - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1. Requisição nº 5/24, de 09 de janeiro de 2.024, da Chefia do Poder Executivo, e Termo de Referência.

**b)** Proposta Comercial de 03 de janeiro de 2.024, apresentada pela **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**2.1** – A **CONTRATADA** dará início aos serviços contratados, até o 3º (terceiro) dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Execução, oportunidade em que será lavrado o competente termo.

**2.1.1** – A execução dos serviços poderá ocorrer de forma presencial ou on-line, sendo que deverá haver no mínimo uma visita in loco para alinhamento da rotina de desenvolvimento dos trabalhos.

**2.2** – A Chefia do Poder Executivo por intermédio do Agente de Controle Interno, Unidade requisitante do presente ajuste, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

**2.3** – No primeiro dia útil de cada mês, o Agente de Controle Interno do **CONTRATANTE**, promoverá o recebimento dos serviços realizados no período mensal imediatamente anterior, mediante termo que demonstre o adimplemento da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito do contratado em relação ao valor apresentado na sua fatura específica.

**2.3.1** – O **CONTRATADO** obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

**3.1** - Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá o **valor mensal de R$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais).**

**3.2** - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá os valores consignados no subitem 3.1, totalizando ao final das obrigações a importância estimada total de **R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).**

**3.3 -** Estão incluídos nos preços avençados, as despesas decorrentes de tributos, encargos sociais, despesas de locomoção e todos os componentes de custo necessários à perfeita satisfação do objeto deste contrato.

**3.4** - Os preços da prestação de serviço avençado, não sofrerão alteração durante o prazo vigencial deste contrato, salvo a cada período anual, oportunidade que será reajustado pelo índice do IPCA/IBGE, correspondente ao período anterior ou na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, julgado e decidido no prazo de dez dias pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - A liberação dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ocorrerá até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças e Orçamento e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda**.**

**4.2** - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até dois dias antes da data prevista, nota fis­cal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do **item 2.3** da cláusula segunda.

**4.3** – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido.

**4.4** - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

**5.1** – A conclusão dos serviços, em perfeito atendimento às obrigações estabelecidas neste contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) meses, em conformidade com o cronograma de execução.

**5.2** –Face aos procedimentos de liberação para o inicio dos serviços e dos recursos financeiros para custeá-lo, a vigência do presente termo será de 3 (três) meses e, inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se no dia 30 de abril de 2.024.

**5.3** - Durante a vigência do presente termo**, a CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.4 -** O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão legal contida no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**6.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO**

**7.1** - As despesas com a execução das obrigações derivadas deste contrato serão suportadas com dotação própria, consignada no orçamento-programa vigente, com a seguinte classificação orçamentária e contábil:

02.01.01.00 04.122.0002.2004 3.3.90.39.00

Ficha Analítica n° 30

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO**

**8.1** - A extinção do contrato poderá ocorrer:

**8.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.1.2** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**8.1.3** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**8.2** - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de extinção, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** - Pelo atraso injustificado na execução do serviço, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.2** - Pela inexecução parcial e/ou total do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21 e aplicação das sanções de que trata o Decreto nº. 4.645, de 27 de julho de 2.024.

**9.3**- As multas previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** dos eventuais prejuízos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 125, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**11.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da **Requisição nº 5/24, de 9 de janeiro de 2.024,** Termo de Referência, Autorização da Prefeita e à proposta da **CONTRATADA**, documentos que fazem parte integrante do presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 1º de fevereiro de 2.024.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

CONTRATANTE

LUCIANO APARECIDO DE LIMA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares José Roberto de Andrade Salgueiro RG: 13.724.376 RG: 21.336.470-0

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: LLACT GESTÃO PÚBLICA LTDA..

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8/2.024.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NO PREENCHIMENTO DOS QUESTIONÁRIOS QUE COMPÕEM O IEG-M (ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCESP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
2. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
3. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
4. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
5. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
6. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
7. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
8. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
9. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: MONTE ALTO, 1º de fevereiro de 2.024.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE~~:~~**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura:

**Pela contratada:**

Nome: LUCIANO APARECIDO DE LIMA

Cargo: Proprietário

CPF: 287.208.038-42

Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura:

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: VÍCTOR QUADRI RIBEIRO

Cargo: Agente de Controle Interno

CPF: 458.733.878-85

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_